

Termos e Condições Contratuais de Locação de Rádio

ARION SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.059.578/0001-20, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 772, conj. 103 - Edifício PANAMERICA - Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.415-002, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "ARION"; E de outro lado o LOCATÁRIA, conforme identificado no documento de cadastro, doravante denominada LOCATÁRIA tem entre si, justo e contratado, o que se segue:

Sendo **LOCATÁRIA** e **LOCADORA** doravante denominadas conjuntamente como "Partes", e, individualmente, como "Parte";

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato ("Contrato") tem por objeto equipamentos de radiocomunicação portáteis, móveis, fixos e repetidoras, no(s) endereço(s) solicitado(s) pelo CONTRATANTE, conforme o disposto e especificado na Proposta Comercial. A ARION irá disponibilizar os Serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.

1.2 Os equipamentos serão entregues a LOCATÁRIA mediante assinatura do termo de Confirmação de Entrega de Equipamentos e nota fiscal.

1.3 Somente através de **aditivo contratual**, assinado pelas partes, poderá ser ampliado o número de equipamentos, para os fins deste contrato.

1.4 Fazem parte do presente instrumento, na qualidade de anexos, os seguintes documentos.

Anexo I – Planilha de Preços;

Anexo II – SLA.

1.4.1. Em caso de divergência entre o Contrato e os Anexos prevalecerão as disposições deste Contrato, salvo se expressamente ressalvado de forma diversa em qualquer dos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo disposto na Proposta Comercial, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa em sentido contrário por qualquer das partes.

2.2 A **LOCATÁRIA** se compromete a permanecer com a presente locação, durante o período mínimo, estipulado na cláusula 2.1. O cancelamento ou ainda a redução do escopo dos itens locados, antes do prazo mínimo, sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de multa não compensatória, calculada de forma pro-rata die ao restante do cumprimento do prazo equivalente a 30% das parcelas vincendas, até o termo do prazo contratual, caso tal extinção ocorra durante o período mencionado.

2.3 - Caso opte por não renovar o contrato, a **LOCATÁRIA**, devolverá os equipamentos à **LOCADORA** até o último dia do prazo pactuado, nas mesmas condições em que lhe foram entregues, salvo deterioração inerente ao uso regular dos mesmos, mediante recibo e/ou nota fiscal.

2.4 Em caso de danos aos Equipamentos e/ou Acessórios causados por ação ou omissão da **LOCATÁRIA** ou terceiros, ou, ainda, na hipótese de perda, furto, roubo e/ou extravio destes, a **LOCATÁRIA** será responsável pelos custos de reparo ou, substituição por novos Equipamentos e/ou Acessórios nos termos do ANEXO I - Planilha de Preços para Ressarcimento ao presente Contrato. Nestas hipóteses, o respectivo valor do aluguel permanecerá em vigor e devido.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 -Pela locação dos equipamentos solicitados pela **LOCATÁRIA**, esta pagará a **LOCADORA** o valor de aluguel especificado na Proposta Comercial.

3.2. O valor do aluguel compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos da **LOCADORA** relacionados com a Locação, inclusive a manutenção ordinária dos Bens Móveis, e todos os impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e/ou municipais

3.3. O pagamento do aluguel devido será efetuado mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, Recibo de Locação, com a incidência de PIS e COFINS, pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, por meio de boleto bancário.

3.4. A **LOCADORA** compromete-se a realizar a emissão do documento fiscal competente, obedecendo a legislação em vigor aplicável ao objeto deste instrumento. Caso a **LOCATÁRIA** verifique a existência de erros, falhas e/ou divergências nos mencionados documentos fiscais apresentados pela **LOCADORA**, deverá notificar, imediatamente, à **LOCADORA**, de forma a permitir o pagamento tempestivo da fatura, sem aplicação de qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.5. Serão destacados na referida Nota Fiscal/Fatura todos os impostos, taxas e contribuições sociais que devam ser retidos na fonte, segundo o quanto determinado pela legislação tributária vigente e que incida no objeto deste Contrato.

3.6. Em caso de inadimplemento ao pagamento dos alugueres incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), ambos calculados *pro rata dies* sobre o valor em atraso corrigido, até o efetivo pagamento.

3.7. O aluguel devido pela **LOCATÁRIA** será reajustada a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação positiva e acumulada apontada pelo IPCA (IBGE) respeitando o limite de 10% (dez por cento), ou no caso de sua extinção ou não apuração em um determinado período, por qualquer outro índice equivalente apurado pelo IBGE.

3.8 As partes acordam que, caso ocorra aumento carga tributária incidente sobre a locação objeto deste contrato/proposta, após a data de sua assinatura, as condições comerciais do contato deverão ser revistas e repactuadas, de forma a refletir tal aumento.

3.8.1 O ajuste será calculado aplicando-se o percentual resultante do aumento da carga tributária sobre a base de cálculo original, e o valor resultante será acrescido ao valor do aluguel.. A **LOCADORA** deverá apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante da alteração da carga tributária, juntamente com o cálculo do reajuste, de forma a refletir nas condições comerciais do contrato.

3.8.2 A revisão contratual terá como data base o primeiro dia do mês subsequente ao da entrada em vigor da lei complementar que instituir a nova alíquota e/ou carga tributária.

3.8.3 As partes concordam em negociar de boa-fé qualquer divergência que possa surgir em relação à aplicação desta cláusula.

3.9 A **LOCADORA** fica autorizada a emitir e negociar títulos lastreados no Contrato .

3.10 Os custos relativos ao transporte (primeiro envio para reparo), mediante emissão, pela **LOCATÁRIA**, de Nota Fiscal de Remessa ao local designado pela **LOCADORA** são de responsabilidade da **LOCADORA**.

3.10.1 Os custos de transporte relacionados aos envios subsequentes para reparo, ainda que decorrentes de desgaste natural, e para devolução, são de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

3.10.2 Os rádios deverão ser encaminhados para nossa filial em Campinas no endereço Rua Barão de Jaguará, 655 - Centro, Campinas - SP, 13015-001

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

4.1 - São obrigações da **LOCADORA**:

a) Fornecer os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e operação, junto com a Nota Fiscal de entrega dos equipamentos, onde a **LOCATÁRIA** deverá possuir CNPJ (filial e/ou sede) válido e operante; Todos os equipamentos deverão ser identificados através de números de série informados do pelo fabricante informados na Nota Fiscal ou no anexo fixado a Nota Fiscal que acompanha os equipamentos;

b) Substituir o equipamento com problemas por outro do mesmo modelo ou similar em até 48 horas (úteis) somado ao tempo do transporte, ou prazo maior, caso justificadamente necessário. A **LOCATÁRIA** deve indicar a transportadora desejada para realização das coletas/devoluções dos equipamentos danificados, assumindo o custo relativo ao transporte de remessa.

c) Cumprir integralmente o SLA ("Acordo de Nível de Serviço");

4.1.1 - Será de inteira responsabilidade da **LOCADORA** a Legalização dos Equipamentos / Frequências junto ao órgão responsável (ANATEL), ficando a **LOCATÁRIA** isenta de quaisquer responsabilidades caso haja fiscalização.

4.1.2. No caso de algum equipamento locado apresentar problemas de funcionamento, ensejando em algum reparo ou conserto do mesmo ou mesmo na sua substituição, será feito dentro do horário de funcionamento da **LOCADORA** que é de segunda a sexta-feira das 08:30 hs às 17:30 horas.

4.2. - São obrigações da **LOCATÁRIA** :

a) Utilizar os Bens locados de forma cuidadosa e adequada à sua natureza e características segundo as instruções dadas pela **LOCADORA** quanto à manipulação e operação dos mesmos;

b) Restituir os equipamentos locados no estado em que os recebeu, ou seja, em perfeitas condições mecânicas e de funcionamento com seus respectivos selos de patrimônio, ressalvados os desgastes naturais pelo decurso do tempo;

c) Pagar pontualmente as faturas decorrentes dos equipamentos locados.

d) Comunicar a **LOCADORA** em até 48 (quarenta e oito) horas de toda e qualquer movimentação dos equipamentos constantes deste contrato, remanejamento de locais, alteração de quantidades de equipamentos, avaria/roubo, furto, extravio, perda ou sinistro ocorrido com os equipamentos e/ou

acessórios mediante email, para adoção das medidas que se tomarem necessárias, bem como apresentar a esta, nos casos de roubo/furtos dos aparelhos, boletim de ocorrência policial no prazo de 72 horas;

e) Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados e subcontratados, à **LOCADORA** e/ou terceiros, bem como pelo pagamento de quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes aplicáveis à Locação, e por danos sofridos pela **LOCADORA** em razão de atos e fatos causados pelos Bens Móveis locados que sejam utilizados em desacordo com as normas aplicáveis, incluindo mas não se limitando aquelas relativas ao uso de radiofrequência;

4.2.1 A **LOCATÁRIA** será responsável pela devolução de equipamentos (manutenção, substituição total ou componentes ou encerramento de contrato) e, assumir o custo relativo aos transportes desta natureza. A **LOCATÁRIA** entende e concorda que em caso de devolução dos Equipamentos ao final do contrato assim como no caso de reparo, deverá emitir uma nota fiscal de remessa, nos termos da legislação

4.2.2 Será de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** realização da devolução à **LOCADORA** dos equipamentos locados, caso não houver endereço fiscal válido da **LOCATÁRIA** na localidade indicada para o envio e utilização rádios, permanecendo devido à **LOCADORA** o aluguel do período, sem qualquer desconto ou abatimento.

CLAÚSULA QUINTA - RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1 - Considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Falência ou intervenção judicial decretada, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer Parte;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do objeto por mais de 30 (trinta) dias;
- c) Fraude ou Dolo ou descumprimento da lei anticorrupção;

- d) Cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, que seja obrigatória para a prestação ou continuidade da locação ora contratados;
- e) Descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas pela outra Parte neste Contrato, não sanada no prazo assinalado pela Parte prejudicada em notificação enviada à Parte infratora nesse sentido, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos a que der causa;

5.2 – O presente contrato poderá ser extinto, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, desde que a parte rescindenda notifique, por escrito, a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, quando findo este prazo, a **LOCATÁRIA** devolva à **LOCADORA** todos os equipamentos objeto do presente contrato e aditivos (se houver), no mesmo estado de conservação e funcionamento em que declarou receber, salvo as deteriorações inerentes ao uso regular dos aparelhos, sob pena de a **LOCADORA** manter os encargos locatícios pactuados, até que receba todos os equipamentos nas condições descritas nesta cláusula, ou seja, correspondentemente ressarcida na forma compromissada.

5.2.1 Não obstante, em caso de rescisão por parte da **LOCATÁRIA** antes do período mínimo contratado será aplicada a multa estipulada na cláusula 2.2.

5.3 -Findo ou rescindido o Contrato, obriga-se a **LOCATÁRIA** a restituir os Equipamentos em local a ser determinado pela **LOCADORA**, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a tal restituição, no mesmo estado em que foram entregues, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do Contrato por meio de NOTAS FISCAIS de devolução onde constem todos os equipamentos que estão sendo devolvidos, relacionando o modelo e acessórios correspondentes. A **LOCATÁRIA** deverá indenizar os rádios e/ou acessórios que tiverem sido perdidos ou roubados.

5.3.1 Durante o prazo para devolução dos Equipamentos, serão devidos os alugueres e encargos, porventura incidentes.

5.4. - Se a **LOCATÁRIA** não restituir algum equipamento e/ou acessório, no término deste Contrato, deverá ressarcir à **LOCADORA** o valor de mercado do equipamento calculado no período atual de sua perda.

5.5. - . Para todos os efeitos de restituição dos Bens locados, será descontada a taxa anual de depreciação do equipamento que de 20% (vinte por cento), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa nº 1.700 de 14 de março de 2017 da Receita Federal, ou qualquer outra equivalente que venha a substituí-la.

5.6. Quando da devolução dos equipamentos, os mesmos sofrerão análise qualitativa e quantitativa que atestará razoavelmente o estado em que os mesmos estão sendo entregues à **LOCADORA**. Em seguida, os mesmos serão encaminhados à análise laboratorial para sofrerem análise de funcionamento e danos.

5.6.1 Será emitido Termo de Vistoria dos Equipamentos pela **LOCADORA**, sendo a **LOCATÁRIA** notificada a respeito das eventuais avarias encontradas, bem como os custos para reparo considerando sempre o desgaste natural do tempo.

5.6.2 Havendo discordância entre as partes quanto o resultado da avaliação realizada pela **LOCADORA**, uma empresa terceirizada, sem ligação com qualquer das partes, deverá emitir laudo técnico. Constatada a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, esta deverá indenizar a **LOCADORA** o valor dos danos causados, e os custos para emissão deste laudo, caso houver. Caso não seja comprovada a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, as despesas com a emissão do laudo serão devidas pela **LOCADORA**.

5.7. Ao término do presente contrato será emitido o Termo de encerramento contratual e Quitação de débitos caso houver, o qual dará por definitivamente encerrado o Contrato, nos termos das cláusulas e condições dele constantes e de seus anexos e aditivos, conforme o disposto no termo de encerramento e quitação.

CLÁUSULA SEXTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Não se estabelece nenhum vínculo empregatício ou da responsabilidade entre **Partes**, seja com quaisquer Colaboradores, seja com relação ao pessoal que seja designada por essa última na locação objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. - As Partes comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

7.2. - As Partes entendem e reconhecem que o tratamento de dados pessoais, incluindo o armazenamento, sua eliminação e anonimização, é regulado pela Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, submetendo-se as Partes a seus princípios e regras. Especialmente, entendem as Partes que tais atividades podem gerar a obrigação de reparar o titular dos dados coletados. Neste sentido, obrigam-se a empregar a melhor técnica quanto ao tratamento, manuseio e armazenamento de tais dados, comprometendo-se a indenizar a outra Parte ou terceiros em caso de demanda, reclamação ou pedido de indenização em qualquer esfera, que seja causada pela ação ou omissão de uma das Partes relacionada, de qualquer forma, ao presente instrumento.

7.3. - Os tributos que forem devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão ônus de responsabilidade do contribuinte definido na legislação tributária.

7.4. - A omissão, ou tolerância, por qualquer das Partes em exigir o estrito dos termos ou condições do Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

7.5 - Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

7.6 - As Partes não poderão assumir qualquer obrigação em nome da outra ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a outra Parte perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra Parte.

7.7. - Prevalece o presente Contrato sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, de forma que fica rescindindo de pleno direito qualquer entendimento ou contrato anteriormente firmado entre as Partes contratantes, com o mesmo objeto do presente, ou de alguma forma com objeto que seja conflitante com o presente.

7.8. - Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

7.9. - Na ocorrência de qualquer caso omissivo ou não previsto pelo presente Contrato, este não afetará o restante do Contrato e será resolvido de comum acordo, entre as Partes, do qual se lavrará termo aditivo por escrito que, devidamente rubricado pelas mesmas Partes, integrará o presente instrumento.

7.10. - As Partes, bem como os seus respectivos representantes legais, declaram que estão devidamente autorizados a assinarem e a executarem este Contrato, na forma de seus respectivos instrumentos sociais.

7.11. - A **LOCATÁRIA** autoriza expressamente a **LOCADORA** a utilizar sua marca, logotipo, nome fantasia e demais elementos de identificação visual, bem como depoimentos, testemunhos e feedbacks de seus representantes (incluindo gerentes e demais colaboradores) em seu portfólio, website, redes sociais e demais materiais de divulgação, exclusivamente para fins de demonstração da locação ora contratada e divulgação da qualidade dos resultados obtidos. A **LOCATÁRIA** garante possuir todos os direitos sobre os elementos mencionados e autoriza a ARION a reproduzi-los, publicá-los e distribuí-los em qualquer formato, meio ou plataforma, sem qualquer limitação de tempo ou território. A **LOCATÁRIA** declara que os depoimentos e feedbacks fornecidos são verdadeiros e espontâneos, e que autoriza a **LOCADORA** a utilizá-los integralmente ou parcialmente. A **LOCADORA** se compromete a utilizar os elementos fornecidos pela **LOCATÁRIA** de forma adequada e respeitosa, em conformidade com as diretrizes fornecidas pela **LOCATÁRIA** e sem causar qualquer dano à sua reputação.

7.12. - A **LOCATÁRIA** se compromete a emitir, no prazo de [número] dias úteis após a conclusão da presente locação objeto deste contrato, um Atestado de Capacidade Técnica em favor da **LOCADORA**, no qual

declarará que a presente locação se deu de acordo com as especificações contratuais e com a qualidade esperada. O Atestado deverá seguir o modelo apresentado pela **LOCADORA**. A **LOCATÁRIA** autoriza a **LOCADORA** a utilizar o referido Atestado em seu portfólio e em materiais de marketing.

7.13. - Estabelecem as partes, de comum acordo, nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001, que este instrumento será assinado eletronicamente, através do assinador digital clicksign, garantindo a validade jurídica e a integridade deste documento em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito de comum acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de São Paulo -SP, que será competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo com os presentes termos e condições, as Partes aderem à contratação mediante a assinatura do presente instrumento.

São Paulo, 28 de agosto de 2026.

ARION SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ANEXO I - Planilha de Preços

Descrição	Preço de Venda Serviço
Substituição total do Rádio	R\$ 6.563,86
Reparo/Substituição Bateria	R\$ 986,92
Reparo/Substituição Antena	R\$ 190,86
Reparo/Substituição Carregador	R\$ 981,37
Reparo/Substituição Clip de Cinto	R\$ 65,64
Reparo/Substituição frente do Rádio	R\$ 2.224,99
Reparo/Substituição Display	R\$ 960,85
Reparo/Substituição Conector de antena	R\$ 407,62
Reparo/Substituição Alto Falante	R\$ 178,01
Reparo/Substituição Botão PTT	R\$ 142,39
Reparo/Substituição Techado	R\$ 224,09
Substituição Knob	R\$ 60,62
Substituição Capa de Couro	R\$ 168,41

1.1 Os valores descritos acima serão reajustados anualmente pelo índice do IPCA.

ANEXO II - SLA

1.1 SLA por serviço/chamado:

SEVERIDADE	SLA	CRITÉRIOS
URGENTE	40 HORAS ÚTEIS	Equipamento representa 50% ou mais de rádios inoperantes na planta.
PROGRAMADO	80 HORAS ÚTEIS	Equipamento representa menos de 50% de rádios inoperantes na planta.

1.2 O SLA será contabilizado em horas úteis.

1.3 Caso a ARION não possua o equipamento em estoque, será acrescido ao SLA o prazo necessário para que a empresa parceira efetue a entrega do equipamento à ARION.

1.4 Não serão computados nos prazos o tempo destinado à emissão do documento fiscal, tampouco os deslocamentos entre as localidades de origem e destino.